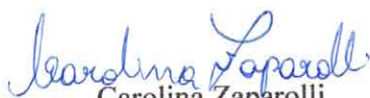


ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, junto à sala do Setor de Licitações do CIRENOR, reuniram-se a Pregoeira e os membros da equipe de apoio para análise da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022 (*Objeto: seleção de propostas para o registro de preços, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo, com fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (Anexo I), para os municípios consorciados ao CIRENOR[...]*), em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa **LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**. Em seu recurso a licitante elenca que o **item 11.3.4, IV** do edital (Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR, regrado pela Resolução 003/2021) restringiria o caráter competitivo do procedimento referindo a ilegalidade do item. Em que pese o argumento apresentado temos que o mesmo carece de fundamento uma vez que a própria lei de Licitações possibilita em esta sanção em caso de descumprimento contratual em seus arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. O item do edital ainda está amparado na Resolução Administrativa nº 003/2021 que estabelece procedimentos para credenciamento de empresas fornecedoras de produtos, bens e serviços nas licitações realizadas pelo CIRENOR. Frisa-se que conforme o art. 2º da resolução o referido atestado é obrigatório a todas as empresas que possuem contrato junto a este ente público, não inviabilizando a participação de novas licitantes ao certame. Assim sendo, após análise do documento em questão, esta Comissão opina pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado, concluindo que não há necessidade de retificação do instrumento convocatório do presente certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

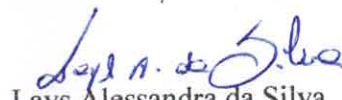

Carolina Zapparoli

Membro Titular


INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Indiane Inês Bianchi

Presidente


Lays Alessandra da Silva

Membro Titular


Mariana Gomes Vedana

Administradora do sistema e Diretora executiva